Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 150.000.000,00 (Cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	39.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	81.000.000,00
	SUB-TOTAL	120.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000.000,00
	SUB-TOTAL	30.000.000,00
	T O T A L	150.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.428.2.126	120.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00
T O T A I S ...	120.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO — VALORES EM CRUZEIROS

09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
	T O T A L	150.000.000,00
	3A. QUOTA	150.000.000,00

DECRETO Nº 33.607, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Reestrutura, reorganiza e regulamenta o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica reestruturado, reorganizado e regulamentado, na forma deste decreto, o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º — O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, na área cardiovascular, visando a promoção da saúde, a proteção contra doenças cardiovasculares e ao diagnóstico, tratamento e reabilitação da população portadora dessa patologia;

II — a promoção da investigação e da pesquisa na área cardiovascular, incluindo o desenvolvimento de novas tecnologias, equipamentos, procedimentos, práticas e drogas;

III — a promoção do ensino para todas as categorias que atuem na área de cardiologia e de interesse em saúde pública.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:
a) Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente;
II — Conselho Técnico Consultivo;
III — Divisão Científica;
IV — Divisão Clínica;
V — Divisão de Diagnóstico e Terapêutica;
VI — Divisão de Cirurgia;
VII — Divisão de Pesquisas;
VIII — Centro Técnico de Experimentos;
IX — Divisão de Enfermagem;
X — Divisão de Técnica Auxiliar;
XI — Divisão de Administração.

Parágrafo único — A Diretoria do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia será exercida por profissional com habilitação em medicina e especialização em cardiologia.

Artigo 5º — Constituem órgãos auxiliares da Diretoria do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia as seguintes Comissões Permanentes:

I — Comissão de Informação e Coleta de Dados;
II — Comissão Científica;
III — Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
IV — Comissão de Medicamentos;
V — Comissão de Prontuários Médicos;
VI — Comissão de Residência Médica;
VII — Comissão de Aprimoramento Profissional;
VIII — Comissão de Ensino e Serviços Especiais.

Parágrafo único — A critério do Diretor do Instituto, poderão ser criadas outras Comissões de caráter transitório.

Artigo 6º — A Divisão Científica compreende:

I — Diretoria;
II — Seção de Avaliação;
III — Centro de Informação Cardiovascular, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Biblioteca;
c) Seção de Documentação;
d) Seção de Divulgação Científica.

Parágrafo único — O Centro de Informação Cardiovascular constitui órgão com nível de Serviço Técnico.

Artigo 7º — A Divisão Clínica compreende:

I — Diretoria;
II — Serviço de Especialidades, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Pneumologia;
c) Seção Médica de Neurologia.
III — Serviço Médico Hospitalar, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Emergência e Terapia Intensiva;
c) Seção Médica de Internação;
d) Seção Médica de Endocardite;
IV — Serviço de Cardiologia Clínica, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Coronariopatias;
c) Seção Médica de Valvopatias;
d) Seção Médica de Cardiopatias Congênitas;
e) Seção Médica de Geriatria;
f) Seção Médica de Cardiopatia e Gravidez;
g) Seção Médica de Dislipidemias;
h) Seção Médica de Infecção e Auto-imunes;
i) Seção Médica de Hipertensão e Nefrologia.

Artigo 8º — A Divisão de Diagnóstico e Terapêutica compreende:

I — Diretoria;
II — Serviço de Cardiologia Invasiva, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Hemodinâmica;
c) Seção Médica de Eletrofisiologia;
d) Seção Médica de Angioplastia;
III — Serviço de Cardiologia Não Invasiva, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Ecocardiografia;
c) Seção Médica de Medicina Nuclear;
d) Seção Médica de Eletro, Veto e Fonocardiografia;
IV — Serviço de Diagnóstico Complementar, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Radiologia;
c) Seção Médica de Laboratório Clínico;
d) Seção Médica de Anatomia Patológica;
V — Serviço de Reabilitação Cardiovascular, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Condicionamento Físico;
c) Seção Médica de Provas Funcionais.

Artigo 9º — A Divisão de Cirurgia compreende:

I — Diretoria;
II — Serviço de Cirurgia Cardiovascular, com:
a) Diretoria;
b) Seção Médica de Anestesia;
c) Seção Médica de Cirurgia Cardíaca;
d) Seção Médica de Cirurgia Vascular;
e) Seção Médica de Transplantes.
III — Serviço Médico de Estimulação Cardíaca Artificial, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Marcapasso e Eletrofisiologia Invasiva;
c) Seção Médica de Diagnóstico Computadorizado.

Artigo 10 — A Divisão de Pesquisas compreende:

I — Diretoria;
II — Seção Médica de Experimentação;
III — Seção de Pesquisa Veterinária e Biotério;
IV — Serviço de Laboratório de Pesquisas;
V — Seção de Pesquisas Especiais e

Artigo 11 — O Centro Técnico de Experimentos, órgão com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;
II — Seção de Biomecânica;
III — Seção de Eletrônica;
IV — Seção de Coleta de Dados.

Artigo 12 — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;
II — Seção de Enfermagem Adulto I;
III — Seção de Enfermagem Adulto II;
IV — Seção de Enfermagem de Pronto Socorro;
V — Seção de Enfermagem de Terapia Intensiva I;
VI — Seção de Enfermagem de Terapia Intensiva II;
VII — Serviço de Enfermagem de Centro Cirúrgico, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Enfermagem de Centro Cirúrgico I;
c) Seção de Enfermagem de Centro Cirúrgico II;
d) Seção de Esterilização de Materiais;
VIII — Seção de Enfermagem Ambulatorial;
IX — Seção de Enfermagem em Cardiologia Invasiva;
X — Serviço de Educação Continuada em Enfermagem;
XI — Seção de Enfermagem Pediátrica.

Artigo 13 — A Divisão Técnica Auxiliar compreende:

I — Diretoria;
II — Serviço de Arquivo Médico, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Informação e Registro;
c) Seção de Arquivo;
d) Seção de Avaliação de Prontuários;
III Serviço de Nutrição e Dietética, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Preparo e Controle;
c) Seção de Educação Nutricional;
IV — Seção de Serviço Social;
V — Seção de Psicologia;
VI — Seção de Farmácia.

Artigo 14 — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;
II — Serviço de Finanças, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Orçamento e Custos;
c) Seção de Despesa;
III — Serviço de Material e Patrimônio, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Compras;
c) Seção de Suprimento;
d) Seção de Administração Patrimonial;
IV — Serviço de Atividades Auxiliares, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Zeladoria;
c) Seção de Lavanderia;
d) Seção de Conservação e Limpeza;
e) Seção de Administração de Subfrota;
f) Seção de Protocolo e Arquivo;
V — Grupo Técnico de Recursos Humanos;
VI — Grupo Técnico de Obras e Equipamentos.

Artigo 15 — O Serviço de Finanças da Divisão de Administração constitui unidade subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 16 — O Grupo Técnico de Recursos Humanos constitui unidade subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

Artigo 17 — A Seção de Administração de Subfrota do Serviço de Atividades Auxiliares da Divisão de Administração, constitui unidade subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Colegiados

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Técnico Consultivo

Artigo 18 — O Conselho Técnico Consultivo do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia é composto por:

I — Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, que é seu Presidente;
II — Diretor da Divisão Científica;
III — Diretor da Divisão Clínica;
IV — Diretor da Divisão de Diagnóstico e Terapêutica;
V — Diretor da Divisão de Cirurgia;
VI — Diretor da Divisão de Pesquisas;
VII — Diretor da Divisão de Administração;
VIII — um representante indicado pelo Coordenador dos Institutos de Pesquisas;
IX — Diretor-Presidente da Fundação Adib Jatene.

Artigo 19 — As funções de membro do Conselho Técnico Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 20 — O Conselho Técnico Consultivo tem como atribuições:

I — discutir e opinar sobre as diretrizes da Instituição;
II — avaliar os trabalhos e programas executados pela Diretoria e suas Comissões, bem como seus procedimentos administrativos;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dílson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr$ 220,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr$ 440,00

FILIAIS-CAPITAL
- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

	Telefones
• ARAÇATUBA	(0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	(0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	(0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ	(0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	(0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	(0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	(016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	(0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS	(0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090